

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 90/77 F.l.

INTERESSADO: Centrais Elétricas de São Paulo - CESB
ASSUNTO: Matrícula na escola de 1º grau de candidato
sem idade legal

RELATOR: Consº. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 162/77, CPG, Aprov. em 9/3/77

Com. ao Pleno em 16/3/77

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Versa este processo sobre pedido de autorização para matrícula, na 1ª série do 1º grau, em 1977, de aluno sem a idade mínima legal exigida.

O processo está bem instruído e contém os dados necessários à análise do caso.

APRECIÇÃO:

A documentação que fundamenta a petição demonstra que o aluno em tela apresenta condições para frequentar, em 1977, a 1ª série do 1º grau. A experiência pré-escolar pela qual passou lhe ofereceu a estimulação necessária ao adequado desenvolvimento de sua personalidade.

Encontra-se, portanto, em condições de maturidade e prontidão para frequentar a 1ª série do 1º grau.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido deste CEE autorizar a matrícula de Alexandre Partel na 1ª série do 1º grau, em 1977, consoante solicitação contida no ofício C.A.E 0558, de 14 de dezembro de 1976, do sr. Antônio Lepiane, encaminhado à DRE de Araçatuba.

São Paulo, 09 de março, de 1977

a) Cons. João Baptista Salles da
Silva - Relator

PROCESSO CEE N° 90/77 PARECER CEE N° 162/77 F.2.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos júnior, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de março de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente